



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sécco

CNPJ Nº 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

APROVADO POR
UNANIMIDADE
EM: 13/12/18

Parecer nº 006/2018 – CCJR

Chaves/PA, 13 de dezembro de 2018.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2018 – PMC, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 207/2007 E INCLUI 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: VER. RAIMUNDO REIS BRITO

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente da análise e emissão de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 007/2018 – PMC, originário do Executivo Municipal, que dispõe sobre ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 207/2007 E INCLUI 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

Composto por 03 (três) artigos, a proposta apresentada em caráter de urgência, segundo mensagem que a acompanha, visa adicionar um representante do Conselho Tutelar no Conselho do FUNDEB, conforme determina a Portaria nº 481 de 11 de Outubro de 2013, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a proposição legislativa foi encaminhada à presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Câmara Municipal, par:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

que, nos termos do artigo 40, §1º, I do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

Este é o relatório.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO E PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, esta Comissão entende o seguinte:

A Portaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - n° 481 de 11 de outubro de 2013, estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

O Projeto em questão trata da adição de um representante do Conselho Tutelar no Conselho Municipal do FUNDEB e, conforme parágrafo acima, a proposição encontra respaldo legal, senão vejamos:

Portaria n° 481 de 11/10/2013 - FNDE

I - DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 2º - Os CACS-FUNDEB serão criados, no âmbito da União, por meio de ato legal do Ministro de Estado da Educação e, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e **Municípios, pelo Chefe do respectivo Poder Executivo**, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observada a seguinte composição, por esfera governamental:

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV - em âmbito municipal, 9 (nove) membros titulares, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1° [...]

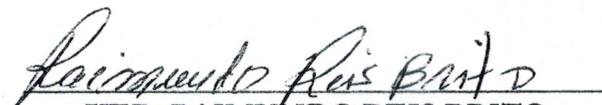
§ 2° Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Diante disso, analisando a Lei Municipal n° 207/2007, constatou-se a omissão quanto à representatividade do Conselho Tutelar no Conselho Municipal do FUNDEB e, por este motivo, a pretensão da referida demanda merece prosperar. De outra vertente, a iniciativa para o tema em apreço é exclusiva do Prefeito e a espécie normativa eleita (lei ordinária) para veicular a presente propositura é adequada para o caso.

No mérito, não se verifica vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade no Projeto apresentado, especialmente pelo fato de que atende o disposto no §2º, inciso IV do art. 2º da Portaria n° 481 de 11/10/2013 - FNDE.

Por todo o exposto, observa-se, portanto, que a proposta ora analisada se amolda ao descrito pela Legislação Federal, cumprindo as exigências ali previstas quanto à composição do Conselho Municipal do FUNDEB, o que leva esta Comissão a se manifestar pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 007/2018-PMC.**

É com voto.


VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Em reunião nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Chaves, analisando o Parecer definitivo da lavra do eminente Vereador Relator, foi deliberado pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 007/2018 – PMC, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Durbiratan de Almeida Barbosa.

É o Parecer final das respectivas Comissões, nos termos regimentais.

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco, Sede da Câmara Municipal de Chaves, em 13 de dezembro de 2018.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sécco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

PELA APROVAÇÃO DO PARECER N° 006/2018 – CCJR

Raimundo Reis Brito

VER. RAIMUNDO REIS BRITO

Presidente da CCJR

Denis de Paula Nogueira

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA

Membro da CCJR

VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS

Membro da CCJR

PELA REJEIÇÃO DO PARECER N° 006/2018 – CCJR

VER. RAIMUNDO REIS BRITO

Presidente da CCJR

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA

Membro da CCJR

VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS

Membro da CCJR